



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

001

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 143 /18

187

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Indústria, Comércio, Rel. Trabalho

Alameda
Sala das Sessões, em 05 de Jul de 2018

2.º Secretário

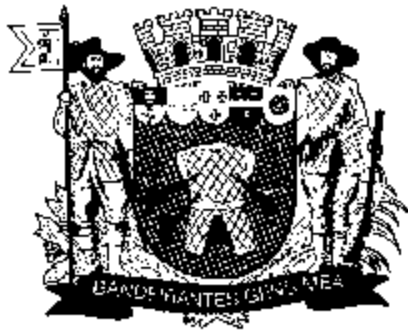
Egrégio Plenário

A proposta legislativa que ora submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis, tem por escopo reconhecer e garantir o direito de atendimento prioritário para pessoas portadoras de doenças renais crônicas ou transplantadas.

Como é cediço, o estado geral dos pacientes renais crônicos, assim como transplantados, requer desvelados cuidados em virtude da rotina específica dos tratamentos dispensados a estes pacientes.

A prioridade no atendimento, diferentemente do que hoje ocorre, abreviaria o tempo de espera em filas em órgãos públicos e estabelecimentos privados, gerando aumento na qualidade de vida destes pacientes que já tem a qualidade de vida comprometida com longas sessões de hemodiálise, fisioterapia, curativos, entre outros procedimentos médicos e ambulatoriais.

Com o presente projeto pretendemos reconhecer e garantir aos pacientes sob as condições descritas acima, atendimento prioritário nos serviços públicos e privados, tais como: estabelecimentos bancários, supermercados, lotéricas, serviços de saúde, assistenciais e demais serviços congêneres, devendo o paciente apresentar, quando exigido, laudo médico válido comprovando sua condição de saúde para ter acesso ao benefício.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Contando com o beneplácito dos Nobres Vereadores submeto à apreciação de Vossas Excelências e peço o apoio de meus pares para sua aprovação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 03 de dezembro de 2018.



RENALDO SADAO SAKAI

Vereador-PR

*Geral*

Pacientes com doença renal crônica triplicam em 16 anos no Brasil

Publicado em 25/06/2017 - 19:35 Por Fernanda Cruz - Repórter da Agência Brasil 📍 São Paulo

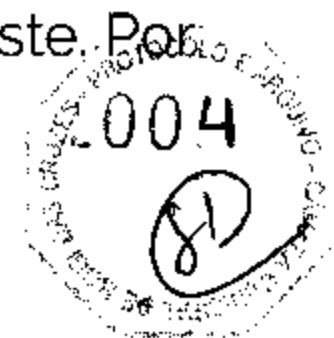
O número de pacientes com doença renal crônica que precisaram de diálise cresceu de 42 mil, em 2000, para 122 mil no ano passado, de acordo com a Sociedade Brasileira de Nefrologia. No ano passado, 5,7 mil pessoas fizeram transplante de rim no país, quantidade que vem aumentando, em média, 10% de um ano para o outro.

Segundo o estudo, a prevalência no Brasil é de 595 pessoas por milhão, inferior ao Japão, por exemplo, onde a população é mais envelhecida e registra prevalência de 2.535 pessoas por milhão. O Sistema Único de Saúde (SUS) foi responsável por 83% das diálises feitas em 2016.

A presidente da Sociedade Brasileira de Nefrologia, Carmen Tzanno, disse que muitos dos pacientes de convênios de saúde desconhecem a cobertura de seu plano, ou sentem dificuldade para encontrar o serviço de diálise em sua cidade, e acabam procurando o SUS. "A maioria dos pacientes faz uso do sistema público, e isso impacta a rede."

O total de clínicas voltadas ao atendimento dos pacientes com lesão renal aguda, em todo o país, também cresceu de 510, em 2000, para 747 em 2016. Porém, a distribuição de unidades ativas é desigual por regiões do Brasil, já que 49% delas estão no Sudeste. O Sul concentra 22% das unidades, o Nordeste tem 18%, o Centro-Oeste tem 7% e o Norte tem 4%.

"Toda a infraestrutura de saúde no país está mais concentrada no Sudeste. Por isso, o tratamento domiciliar é interessante que seja estimulado nessas localidades", disse a médica.



Prevenção

Carmen disse acreditar que a prevenção é o melhor caminho para a doença renal crônica. Além do histórico familiar, os pacientes devem observar os hábitos alimentares, o sedentarismo, o envelhecimento, a obesidade, a diabetes e a hipertensão, que são os principais fatores de risco.

De acordo com a médica, a hipertensão arterial, que atinge 30% da população, é a primeira causa de doença renal crônica. A diabetes *mellitus* é segunda causa da patologia, afetando 50% dos pacientes que entram em diálise. Além disso, o envelhecimento contribui para a redução da filtração dos rins, que diminui, em média, um mililitro por minuto ao ano depois que a pessoa completa 40 anos.

Os sintomas mais importantes são anemia, pressão alta, inchaço, cansaço, inapetência e emagrecimento, sinais que podem passar despercebidos. Carmen explicou que a diálise e o transplante renal, necessários quando a doença avança ao ponto em que o rim perde função, têm alto custo. Apenas a medicação custa em torno de 600 reais por doente.

"Isso representa um impacto no sistema, sem contar a elevada mortalidade. A prevenção pode retardar as fases finais da doença ou fazer com que o paciente não necessite [desses tratamentos]."

Edição: Maria Claudia

Tags: DOENÇA RENAL CRÔNICA, DIÁLISE, SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEFROLOGIA, SAÚDE



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



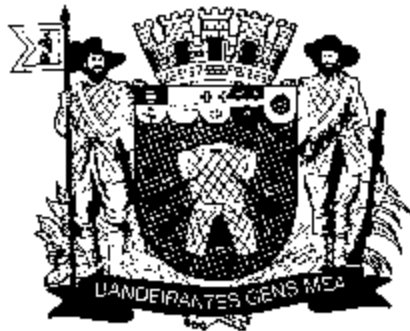
PROJETO DE LEI N.º 143 DE 2018.

"Dispõe sobre o reconhecimento e garantia do direito de atendimento prioritário para pessoas portadoras de doenças renais crônicas ou transplantadas, nos serviços públicos e privados e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art.1º Ficam reconhecidos e garantidos às pessoas portadoras de doenças renais crônicas ou transplantadas renais, o direito ao atendimento prioritário nos serviços públicos e privados, tais como: estabelecimentos bancários, supermercados, lotéricas, serviços de saúde, assistenciais e demais serviços congêneres.

§ 1º: Para os fins desta Lei, considera-se doença renal crônica a lesão renal progressiva e irreversível da função dos rins em sua fase mais avançada (terminal) ou de insuficiência renal crônica na qual os rins não conseguem mais manter a normalidade do meio interno do paciente, com Classificação Internacional de Doenças N18 - N18.0 - N18.8 - N18.9 e N19 .



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



§ 2º: Para comprovação ao direito previsto nesta Lei, deverá o paciente beneficiário, quando exigido, apresentar laudo médico válido atestando sua condição de doente renal crônico ou de transplantado.

Art.2º O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- a cada reincidência multa de 10 UFM (dez unidades fiscais do Município).

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 03 de dezembro de 2018.


SADAO SAKAI

Vereador-PR